

CONGRESSO NACIONAL

Disciplinamento da cobrança de ISS - PLS-C 168/2014

Projeto de lei complementar da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO) possibilita o recolhimento do imposto relativo a arrendamento mercantil e a atividades das administradoras de cartão de crédito e débito onde está domiciliado o tomador de serviços. Define a base de cálculo de planos de saúde e do arrendamento mercantil como, respectivamente, o valor total pago pelo usuário do plano de saúde e o preço global da operação.

A proposta também inclui novas atividades na lista de serviços tributados pelo ISS, como acesso à rede de computadores e congêneres; computação em nuvem; cessão temporária de arquivo de áudio, vídeo e imagens; cessão de direito de uso de marcas e patentes, de sinais de propaganda e de criações intelectuais e industriais; saneamento ambiental; preparação de solo, plantio; etc.

Segundo informa a autora, a proposição foi sugerida pela Confederação Nacional dos Municípios, como forma de sanar as dificuldades financeiras dos entes municipais, que vêm acumulando obrigações em áreas essenciais, como saúde e educação, e, por isso, necessitam aumentar a arrecadação.

Projeto de conteúdo semelhante – também sugerido pela Confederação Nacional dos Municípios – foi apresentado na Câmara dos Deputados, pelo deputado Manoel Junior (PMDB /PB).

Homologação de verbas rescisórias com eficácia liberatória - PL 7549/2014

Projeto da deputada Gorete Pereira (PR/CE) altera a CLT para estabelecer que a homologação da rescisão do contrato de trabalho é causa impeditiva para o ajuizamento de reclamação trabalhista que tenha por objeto a discussão das verbas discriminadas no termo de rescisão.

Segundo a CLT, o recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. Deve constar no recibo, para que seja considerada válida a quitação, a natureza de cada parcela paga ao empregado e a discriminação do seu valor.

A medida proposta confere efetividade à norma vigente, evitando, assim, que o Judiciário rediscuta verbas trabalhistas já quitadas e homologadas. No entanto, a constitucionalidade do dispositivo poderá ser questionada, sob a alegação de que estaria impedindo o acesso à Justiça, assim como ocorreu com o art. 625-D, da CLT, que obrigava o trabalhador a submeter a demanda à Comissão de Conciliação Prévia instituída antes de ajuizar a reclamação trabalhista.

Saque do FGTS para abertura de micro e pequenas empresas – PL 7555/2014

O deputado catarinense Jorginho Mello (PR/SC) apresentou projeto de lei que permite a movimentação do saldo do FGTS, pelo trabalhador, para investimento em micro e pequena empresa da qual possua participação social.

Embora meritória a proposta, cabe registrar que recentemente foi aprovado no Estado a Lei Complementar 631/2014, que, em conformidade com a política nacional de incentivo aos pequenos empreendimentos, instituiu o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, do Microempreendedor Individual e da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Entre as medidas estabelecidas pela LC 631/2014, destaca-se o acesso facilitado ao crédito e à capitalização aos pequenos empreendedores, com oferta de linhas de créditos específicas e juros diferenciados.

Extinção de débitos relativos à multa por não apresentação da GFIP – PL 7512/2014

O deputado Laercio Oliveira (SD/SE) propõe a extinção dos débitos tributários e respectivas inscrições na Dívida Ativa da União relativos ao descumprimento de entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) do período de 01.01.2009 a 31.12.2013.

Segundo informações contidas na página da Receita Federal do Brasil, a multa por atraso na entrega da GFIP corresponde a 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, respeitados o percentual máximo de 20% e os valores mínimos de R\$ 200,00 no caso de declaração sem fato gerador, ou de R\$ 500,00 nos demais casos.